



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IRANI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0112/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 069/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018

O **MUNICÍPIO DE IRANI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.939.455/0001-31, com sede na Eilírio de Gregori, 207, Centro, Irani, SC, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Sivio Antonio Lemos das Neves, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.465.964 e inscrito no CPF/MF sob nº 665.448.239-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **OK EVENTOS E MONTAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.448.072/0001-08**, com sede na Rua Laurindo Schacker, nº 74, Bairro Santa Rita, São Miguel do Oeste/SC, CEP: 89.900-000, representada neste ato por seu sócio administrador Senhor **Roque Luiz Colle**, inscrito no RG nº 13/R-1.855.603 SSP/SC portador do CPF n.º 526.601.099-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Pregão Presencial 051/2018, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

1/6

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a locação, transporte e instalação de tendas piramidais brancas, conforme listado abaixo, no endereço do **CONTRATANTE**: Parque de Exposições João Francisco Berton, situado na Rua José Kades, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Irani/SC.

Item	Qnt	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
2	18	LOC	Locação de Tenda 10 X 10m em estrutura metálica, altura padrão de mercado, cobertura em modelo chapéu de bruxa, piramidal ou Box Truss, cobertura em branco e sendo anti chama.	OK EVENTOS	975,00	17.550,00
Total						17.550,00

1.2 - Constituem partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo de aquisição licitatório e seus anexos, inclusive os documentos de habilitação e as propostas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar as tendas objeto deste devidamente montadas, conforme cronograma definido pela Comissão Central Organizadora.

2.1.1 - Executar/contratar, as suas expensas, o serviço de transporte, instalação e desinstalação dos equipamentos ora locados.



2.2 - A Secretaria Municipal de Agricultura e o Engenheiro Civil Paulo Roberto Trombetta efetuarão o acompanhamento e a fiscalização do objeto desta licitação, sendo que os mesmos terão também a incumbência de aferir suas etapas com a finalidade de expedir relatórios, os quais serão tidos como pré-requisitos para os pagamentos da empresa contratada; fiscalizarão a forma de execução, **QUE NÃO PODE SER SUBCONTRATADA** e serão os responsáveis pelo recebimento, por parte da licitante contratada, de todas as informações relativas execução deste.

2.3 - A execução do objeto deste contrato deverá seguir as orientações específicas buscando a melhor técnica, visando qualidade e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O presente Contrato terá vigência até dia 31 de outubro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 - Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 17.550,00 (Dezessete mil quinhentos e cinquenta reais)**.

2/6

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O Município de Irani efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao licitante vencedor mediante, emissão de nota fiscal eletrônica, devidamente certificadas pelo fiscal e apresentação das CND's fiscais.

5.2 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá à dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2018:

Órgão 2 – PODER EXECUTIVO

Unidade 10 – Fundo de desenvolvimento Agropecuário

Despesa 172 – 33903914 – locação de bens moveis

Despesa 119 – 33903914 – locação de bens moveis

5.3 - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após emissão da referida nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1 - O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - São obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IRANI

7.1.1 - Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.1.1 - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.1.2 - Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

7.1.2 - Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.1.3 - Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

7.1.4 - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, durante a execução das obras, objeto do presente Contrato.

3/6

7.1.5 - Manter, durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, equipe técnica para atuação constante no local da obra e composta, devendo a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura da Ordem de Serviço, relação contendo nome, profissão e tempo de experiência dos referidos profissionais.

7.1.6 - Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.1.7 - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução, devidamente quitada, no início da execução do objeto deste Contrato.

7.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1 - Entregar os relatórios de execução do objeto deste Contrato no prazo estabelecido na Cláusula Quinta.

7.2.2 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor designado.

7.2.3 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 5.3, cumprindo o disposto na Cláusula Quinta.



7.2.4 - Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Agricultura e o Engenheiro Civil Paulo Roberto Trombetta, os quais poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

4/6

10.2 - A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1 - Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2.2 - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.1.1 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.1.1.1 - Advertência por escrito.

11.1.1.2 - Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

11.1.1.3 - Ultrapassando o percentual de 5% (cinco por cento) previsto no subitem 11.1.1.2, multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IRANI

11.1.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

11.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.1.2.1 - Multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida,

11.1.2.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

11.1.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 11.1.2.2 anterior.

11.2 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.1.1.2, 11.1.1.1 e 11.1.2.1 será o valor inicial do Contrato.

11.3 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Irani, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

5/6

11.4 - As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subseqüentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

11.5 - As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

11.6 - Ainda, a CONTRATADA que sofrer a penalidade disposta no subitem 11.1.2.3 poderá ser descredenciada junto ao SICAF, através de informação prestada pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1 - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IRANI

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Irani, SC, 11 de outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE IRANI
Sívio Antonio Lemos das Neves
Prefeito
Contratante

OK EVENTOS E MONTAGEM LTDA
Roque Luiz Colle
Contratada

6/6

Testemunhas:

Flávio de Melo
CPF: 009.687.709-08

Graciele Ricci Lemes
CPF: 089.518.639-05

Fiscal:

Paulo Roberto Trombetta
Engenheiro Civil do Contratante